

O Vereador **RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 006/2024

PROJETO DE LEI Nº _____/2024



INSTITUI O FUNCIONAMENTO DO HORÁRIO NOTURNO NAS CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º Fica autorizadas a funcionarem no período noturno as creches do sistema Municipal de Ensino, que atendem crianças de zero a 3 e 11 meses.

§ 1º O funcionamento em horário especial servirá, exclusivamente, aos pais e responsáveis que comprovem o exercício de atividades acadêmica ou laborais no período noturno.

§ 2º O período noturno caracteriza matrícula regular em estabelecimento de ensino de Educação Infantil, não podendo haver matrícula em duplicidade.

§ 3º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão ofertadas:

- I – Em tempo parcial para horário de 18h às 22h; ou
- II – Em tempo integral de 13h às 22h;
- III – De acordo com a demanda de cada região; e,
- IV – Mediante comprovação do trabalho ou estudo, no mesmo horário, de ambos os pais ou do responsável.

§ 4º O tempo de permanência das crianças nas creches poderá exceder dez (10) horas diárias.

Art. 2º As atividades das crianças no horário noturno serão semelhantes as atividades do horário diurno.

Parágrafo único. O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas e os cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil.

Art.3º Caberá a secretaria Municipal de educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim

RECEBIDO EM:

09/02/24

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



como estabelecer o número de profissionais necessário para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DASSESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.



RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 3 anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, efetivo e intelectual.

Devido às transformações ocorridas na sociedade, nomeadamente a emancipação da mulher através da sua entrada no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

Segundo dados do IBGE, o contingente de trabalhadores no período noturno integral (compreendido das 22h às 5h da manhã) ou parcial (que ocupa algumas horas do período diurno e noturno) foi de 6.933 milhões em 2016, frente a 5.948 milhões apurados no ano de 2015. Em termos proporcionais, o número de trabalhadores no período noturno passou de 6,4% para 7,6% em relação ao total da população empregada no país, entre 2015 e 2016.

O crescimento do trabalho noturno traz consigo o aumento da demanda pelo cuidado com os filhos dos trabalhadores que estão em idade entre zero a 3 anos e onze meses.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Indicação e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.


RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO
Vereador